



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 025/2018

I – RELATÓRIO:

Foi encaminhada a esta procuradoria jurídica pedido de Impugnação de Edital, especificamente ao Pregão Presencial n.º 025/2018, formulado pela HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL IND e COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S/A.

Alega a impugnante que a especificação técnica do objeto licitado, item 2.1, modelo 07 - Características técnicas "motor na mesma marca do equipamento" se apresenta como restritiva e fere o caráter competitivo do certame. Aduz, ainda, que o objeto no anexo 07 deixou de listar "exigências mínimas básicas" tais como: a) o ano de fabricação do equipamento (mínimo 2018), b) número de cilindros do motor e e) declaração do fabricante que possui assistência técnica autorizada no Estado do Paraná.

Pois bem. Passo a análise jurídica.

II - DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei n.º 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Nota-se que ao prever a mesma MARCA/MODELO do FABRICANTE do MOTOR e do EQUIPAMENTO não se justifica. Constitui medida discriminatória a exigência contida em edital pois interfere diretamente na competitividade do certame.

Desta forma. A fim de evitar prejuízo a isonomia dos concorrentes, bem como pelo poder discricionário da administração pública, se faz necessário a alteração do edital neste aspecto.

C) Conclusão:

Dessa forma, esta procuradoria se manifesta pela retificação do edital, nos termos expostos.

É o parecer.

São José das Palmeiras, 23 de julho de 2018.



Herbert Correa Barros
OAB/PR 51.127